



Câmara Municipal de Votucantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 22/83

Projeto de Lei nº 24/83

Altera a redação do art. 40 da Lei nº 368 de 31 de março de 1980, introduz parágrafos bem como altera a descrição do perímetro referido na letra "b" do Ítem VII do art. 42 do mesmo diploma, nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUCANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 40 da Lei nº 368 de 31 de março de 1980 que / dispõe sobre uso do solo na Zona Turística e Climatológica do Município, passa a ter a seguinte redação, com introdução dos parágrafos que menciona:

"Art. 40 - O uso permitido no artigo 39 fica sujeito aos seguintes requisitos:

- | | |
|--|----------------------|
| I - Área mínima do lote | 5.000 m ² |
| II - Testada mínima | 20 ml |
| III - Profundidade mínima | 40 ml |
| IV - Construção residencial principal até | 750 m ² |
| V - Construção residencial para caseiro ou vigia até | 70 m ² |
| VI - Outras construções não residenciais até | 120 m ² |
| VII - Afastamentos mínimos de construção em relação aos limites dos lotes: | |
| a) frente: 15 mts em relação ao alinhamento predial; | |
| b) fundos: 15 mts. | |
| c) laterais: 5 mts para lote encravado e 5 mts para lote / do esquina. | |

§ 1º - Excetuam-se desses requisitos as áreas destinadas ao lazer e recreação (piscina, play-ground, etc.)

§ 2º - Fica permitido o uso de atividades de hotel-fazenda e clu -



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

bes esportivos-recreativos em áreas mínimas de 50.000 metros quadrados, cujas edificações não serão superiores a 20% do terreno.

§ 3º - A implantação do sistema de abastecimento de água que compreende a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e sistema de esgoto e bem assim a drenagem de águas pluviais, pavimentação e energia elétrica ficam a cargo do empreendedor e observarão as normas especiais a serem estabelecidas pela Prefeitura.

§ 4º - Os recuos dos corpos d'água e outros "non edificandi" serão também definidos em normas especiais a serem estabelecidas pelo Executivo, através de decreto."

Artigo 2º - A implantação dos empreendimentos a que se refere o art. 40 e seus parágrafos observarão as demais legislações pertinentes no âmbito federal, estadual e municipal e as especiais a Lei nº 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) e o Decreto nº 24643 de 10/07/34 (Código de Águas).

Artigo 3º - A letra "L" do ítem VII do artigo 42 da Lei nº 368 / de 31 de março de 1.980, que define o perímetro da Zona Turística e Climática da Região Sul do Município, passa a ter a seguinte descrição:

"b) na Região Sul do Município, ao longo do limite intermunicipal Votorantim com Piedade, Ibiúna e Hairinque acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

inicia no ponto denominado 01 situado no cruzamento da Estrada Municipal do Carafá com a Estrada de acesso à Light, antiga Estrada de Ibiúna; segue pela Estrada de acesso a Light antiga Estrada de Ibiúna até o ponto 02, situado no cruzamento desta Estrada com a Estrada que dá acesso a Fazenda Santa Maria, deflete a direita e segue pela Estrada de acesso a Fazenda Santa Maria até encontrar o ponto 03, situado no cruzamento desta Estrada com a



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Alc.

divisa intermunicipal Votorantim-Hairinque, deflete a direita e segue pela linha de divisa intermunicipal Votorantim-Hairinque até encontrar o ponto 04 situado na Represa Itupararanga, confrontando com o Município de Hairinque; segue agora pela referida Represa confrontando com os Municípios de Ibiúna e Piedada até encontrar o Sítio do Poço; vai do Sítio do Poço contornando o divisor de águas, até encontrar a Estrada Velha do Piedada onde situa-se o ponto 05; deflete a direita e segue pela referida Estrada, no sentido Piedada-Votorantim até encontrar o ponto 06 distante 1.100,00 metros lineares da divisa intermunicipal Votorantim-Piedada; deflete à direita e segue em linha paralela ao divisor intermunicipal Votorantim-Piedada numa equidistância de / 1.000,00 metros lineares, até encontrar o ponto 07 situado no Sítio do Poço; deflete à esquerda e segue em linha reta, até encontrar o ponto 01 situado no cruzamento da Estrada da Light, antiga Estrada do Ibiúna com a Estrada Municipal do Carafé, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Sul".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *